

# CONEXÃO

Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de SC | Nº 205 | Jan. de 2022 | Filiado à Fenatema e a CTB

## CAMPANHA SALARIAL 2022

# VAMOS À LUTA PARA DEFENDER E AMPLIAR NOSSOS DIREITOS E O SANEAMENTO PÚBLICO

### DEFENDER E AMPLIAR NOSSOS DIREITOS

Mantendo a tradição de construir uma pauta de reivindicações democrática e participativa disponibilizamos no dia 28/01/2022, via site, WhatsApp e redes sociais do SINTAEMA, uma proposta inicial de pauta para análise e sugestões da categoria. As sugestões deverão ser apresentadas diretamente nas assembleias regionais ou encaminhadas até dia 17/02 para o email [secretaria@sintaema.org.br](mailto:secretaria@sintaema.org.br).

Essa proposta de pauta é fruto da construção coletiva em anos anteriores - consiste na manutenção de parte das cláusulas do ACT 2021/2022, manutenção com alteração em outras e algumas cláusulas novas.

A proposta está colocada de forma sintética neste Conexão, porém, você pode acessar a redação na íntegra no site do SINTAEMA: [www.sintaema.org.br](http://www.sintaema.org.br).

### JUNTOS VAMOS DECIDIR O CAMINHO

Nas assembleias regionais, que serão realizadas por todo o estado entre os dias 02 e 21/02, vamos discutir a pauta e definir quais serão nossas prioridades nesta negociação. A proposta poderá ser alterada até o final das assembleias regionais de discussão e aprovação da pauta.

Além da aprovação da pauta de reivindicações da Campanha Salarial 2022, também vamos discutir nosso PLANO/AGENDA DE LUTAS e a Contribuição Negocial de 2022.

Nas assembleias também discutiremos e deliberaremos sobre o segundo tempo da Campanha Salarial 2021.

CONFIRA A PROPOSTA DE PAUTA E O CALENDÁRIO DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS NAS PRÓXIMAS PÁGINAS.

### DEFENDER A VIDA, O SANEAMENTO PÚBLICO E NOSSOS DIREITOS

O ano de 2021 foi mais um ano difícil - a pandemia continuou e nos fez sentir pequenos diante de um amanhã tão incerto - mudou nossos dias e nossos planos - nos trouxe medo, dores, apreensão sobre o futuro, sobre nossa sobrevivência e dos nossos. Mas também foi um ano de grande aprendizado, solidariedade e esperança - passamos a olhar para nós e para o outro com mais carinho, nos entender cada vez mais como seres sociais, a entender nossas relações com o outro, com o mundo e a questionar o nosso papel.

Foi um ano em que comemoramos a chegada das vacinas, cada dose, cada vida salva - mas também vimos, de forma cada vez mais escancarada, a face desse governo - que seguiu com uma política de boicote às vacinas, de incentivo ao descuido, de fakenews diárias - uma política de ataques ao meio ambiente, saneamento, assistência social, saúde, educação. Uma política de ataque aos trabalhadores, onde o lucro vale mais que a vida. Uma política de adoecimento, violência e fome.

### DESCASO COM A VIDA - PANDEMIA, DESIGUALDADE E FOME - CENÁRIO DE DIFICULDADES

Em meio a mais grave pandemia mundial do século, o governo Bolsonaro e seus aliados aproveitaram-se para aprovar leis e medidas prejudiciais à população, ataques ao meio ambiente, privatizações, aumento da inflação aos mais pobres, desemprego, fome, redução dos salários, maior concentração de rendas, redução de nossos direitos etc., etc., precarizando ainda mais as relações de trabalho e a vida do trabalhador (a).

O resultado desta política é fome, violência, preços abusivos, encarecimento do custo de vida, desemprego. Segundo estudo realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), ao menos 19 milhões de brasileiros estão passando FOME e a insegurança alimentar já atinge 116 milhões de pessoas no Brasil.

UM PUNHADO DE RICOS cada vez mais ricos E MILHÕES CADA VEZ MAIS POBRES - privilégios para alguns e de falta de oportunidades para muitos. Esse é o retrato da desigualdade em plena pandemia e crise sanitária. De acordo com o banco Credit Suisse, o 1% mais rico passou a concentrar metade da riqueza do país. O levantamento também apontou que o Brasil foi o país analisado que teve a maior queda de renda e do patrimônio total da população.

### COM MUITA LUTA É POSSÍVEL VENCER

É nesse ambiente/ cenário hostil que realizaremos nossa campanha salarial este ano. Entretanto, nossa categoria, assim como a classe trabalhadora, já enfrentou mil dificuldades e batalhas duríssimas e não fraquejou. Certamente na batalha da campanha salarial deste ano, com muita unidade e disposição de luta, encontraremos formas de vencer mais este desafio. É hora de dizer BASTA!

### CAMPANHA SALARIAL DE 2021 AINDA NÃO TERMINOU

Em 2021 nossa campanha salarial está sendo realizada em dois tempos. O primeiro tempo, depois de muitos esforços da direção do Sindicato, do Conselheiro HANERON e da categoria, conseguimos manter todos os direitos dos trabalhadores e repor o INPC.

O segundo tempo da campanha salarial é para corrigir as defasagens salariais relativas aos cargos de nível fundamental, médio e técnico. Entretanto, até o presente momento, a direção da CASAN está enrolando, tratando com descaso, mas isso não ficará neste chove e não molha. Certamente a categoria saberá dar uma resposta contundente à direção dos AMIGOS.

### DEFINIR NOSSAS PRIORIDADES

Entendemos que devemos priorizar, sem exclusividade, algumas cláusulas centrais que beneficiarão toda a categoria. Para tanto, vamos debater nas assembleias de aprovação de pauta e assim construir coletivamente quais serão as prioridades desta campanha salarial. A princípio entendemos que sejam as principais, entre outras, sejam:

- 1) Manutenção do ACT atual;
- 2) Reposição salarial;
- 3) Aumento real de salários;
- 4) Defesa da CASAN pública, das estatais e dos serviços públicos;
- 5) Fim das terceirizações e defesa do concurso público;
- 6) Defesa da democracia.

### CONDIÇÕES PARA IR À LUTA

Para avançar na luta, além da disposição para enfrentar as batalhas, são necessários recursos humanos e materiais/ financeiros.

A perda de receita do SINTAEMA e das demais entidades sindicais imposta por TEMER/BOLSONARO é uma realidade dos últimos anos - que foi agravada com o PDVI. Por isso é necessário lembrar aos trabalhadores que menos recursos significam menos força e menos possibilidade de atuação.

Todo processo de mobilização bem-sucedido exige investimentos humanos e financeiros e, para que tudo isso ocorra, é necessário entender que quem deve financiar esta luta são os próprios interessados, ou seja, nossa categoria.

Portanto, nas assembleias também será discutida e deliberada sobre a Contribuição Negocial/Assistencial 2022. Entendemos que devemos manter a forma aprovada pela categoria em 2021.

**PARTICIPE DAS ASSEMBLEIAS:  
JUNTOS VAMOS DISCUTIR E DELIBERAR!  
QUEM LUTA, CONQUISTA!**

# PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2022

## CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO DO ACT 2021/2022

\*A numeração das cláusulas está em conformidade com o ACT 2021/2022

**CLÁUSULA QUINTA:** 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/ AUXÍLIO-DOENÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** ADICIONAL DE SOBREAVISO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** VALE TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** VALE CULTURA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** INSCRIÇÃO NO CASANPREV

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** EXAME TOXICOLÓGICO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** RESPONSABILIDADE CIVIL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PROFISSIONAL

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** PROTEÇÃO COLETIVA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** PRODUTO DE PROTEÇÃO SOLAR, REPELENTE E ÓCULOS DE PROTEÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:** PROCESSO DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:** ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** REPASSE DAS MENSALIDADES

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:** QUADRO DE AVISOS

## CLÁUSULAS DE MANUTENÇÃO DO ACT 2021/2022 COM ALTERAÇÕES

\*A numeração das cláusulas está em conformidade com o ACT 2021/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá uma vigência de dois anos, tendo início em 1.5.2022, excetuadas as cláusulas de caráter econômico que serão renegociadas/ajustadas, após decorrido um ano, observada a data base.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REPOSIÇÃO SALARIAL**

A partir de 01.05.2022 a CASAN reajustará a Escala Salarial em 100% da inflação medida pelo ICV/DIEESE, referente às perdas salariais do período de 1º maio de 2021 a 30 abril de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA: FAIXAS SALARIAIS**

A CASAN implantará, a partir de maio de 2022, a proposta dos representantes do SINTAEMA-SC na comissão criada pela cláusula terceira do ACT 2020/2021. Caso tal comissão não tenha concluído seus estudos, a empresa aplicará o resultado da pesquisa realizada anteriormente (2016/2017).

**Parágrafo único:** Os valores concedidos através deste ACT com base na comissão anterior poderão ser descontados de eventual defasagem apurada futuramente quando da conclusão dos estudos da nova comissão.

Obs.: mantidos os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do ACT 2020/2021.

**CLÁUSULA SEXTA: GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR VEÍCULO**

A CASAN pagará aos empregados, à exceção dos ocupantes dos cargos de motorista e de operador de equipamento pesado, quando dirigirem veículo da Companhia ou por ela disponibilizado, até 67% (sessenta e sete por cento) (R\$ 1016,75 – corresponde a 50% do salário inicial do cargo de motorista) da menor referência da escala salarial constante do PCS.

**Parágrafo primeiro:** A fórmula para apuração da gratificação será alterada nos seguintes itens: Nº de quilômetros rodados: Reduzir de 600 para 400; e nº de dias dirigidos: reduzir de 13 para 7.

**CLÁUSULA SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO**

Corrige mantendo a proporção com a Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Aumentar para R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**CLÁUSULA NONA: ABONO DE NATAL**

Aumentar para R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA: REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

**Mantém caput**

**Parágrafo primeiro:** Mantém.

**Parágrafo segundo:** Por solicitação do empregado e com anuência da chefia, será permitido o acúmulo de até 32 horas negativas pelos funcionários para uso pessoal, que deverão ser compensadas em até 90 dias na razão de 1 hora trabalhada

para cada 1 hora devida. Esta compensação se dará única e exclusivamente nos dias efetivos de trabalho normal, não sendo compensável com trabalho aos sábados, domingos ou feriados. Caso a CASAN não permita que o trabalhador realize a compensação dentro deste período, as horas negativas remanescentes serão zeradas ao fim de 90 dias.

**Parágrafo terceiro:** Mantém.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRÊMIO POR CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR**

A CASAN pagará, durante a vigência deste acordo, aos empregados que concluíram ou vierem a concluir curso técnico ou de graduação, não enquadrados em cargos correspondentes a formação, a partir da assinatura deste acordo e em sua vigência, o valor equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) respectivamente, da menor referência da escala salarial constante do Plano de Cargos Salários.

**Parágrafo primeiro:** Mantém.

**Parágrafo segundo:** A partir de 1.5.2021 a CASAN implementará a proposta apresentada pelos representantes do SINTAEMA, conforme descrito no Relatório Final da Comissão paritária, constituída nos termos do Parágrafo único da Cláusula 49ª do ACT 2015/2016, passando assim, o valor do prêmio a ser móvel/crescente, na mesma proporção que aumentarem os salários através do PCS e/ou ACT's.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR**

A partir de 1.5.2021, será de R\$ 73,00 (setenta e três reais); por dia, limitado ao mínimo de 22 (vinte e dois) tíquetes/mês, com desconto do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real/mês).

**Mantém Parágrafo primeiro, Parágrafo segundo e Parágrafo terceiro.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PLANO DE SAÚDE**

**Mantém caput**

**Parágrafo primeiro:** Mantém.

**Parágrafo segundo:** Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de maio de 2021:

*REMUNERAÇÃO FIXA	MENSALIDADE (R\$)
Até 2.000,00	41,03
2.000,01 a 3.000,00	52,77
3.000,01 a 4.000,00	68,37
4.000,01 a 5.000,00	136,75
5.000,01 a 6.000,00	147,30
6.000,01 a 7.000,00	169,97
7.000,01 a 8.000,00	192,63
8.000,01 a 9.000,00	249,25
9.000,01 a 10.000,00	294,60
Acima de 10.000,00	351,24

\*Remuneração fixa: Para empregados compreende o salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.

**Parágrafo terceiro:** A tabela do parágrafo segundo, será reajustada anualmente na coluna REMUNERAÇÃO FIXA pelo mesmo índice que for reajustado a coluna MENSALIDADE.

**Parágrafo quarto:** Mantém

**Parágrafo quinto:** Mantém

**Parágrafo sexto:** O regulamento do Plano deverá garantir abrangência de atendimento em todos os municípios onde a CASAN mantém a gestão dos serviços, bem como naqueles que tiveram os sistemas absorvidos pelas Prefeituras, onde os empregados ainda mantêm residência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PLANO ODONTOLÓGICO**

**Mantém caput.**

**Parágrafo primeiro:** Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de julho de 2021:

*REMUNERAÇÃO FIXA	MENSALIDADE (R\$)
Até 2.000,00	14,22
2.000,01 a 3.000,00	17,87
3.000,01 a 4.000,00	25,29
4.000,01 a 6.000,00	31,17
6.000,01 a 7.000,00	38,59
7.000,01 a 8.000,00	39,97
8.000,01 a 9.000,00	41,85
acima de 9.000,00	43,70

\*Remuneração fixa: Para empregados compreende o salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.



**Parágrafo segundo:** Mantém.

**Parágrafo terceiro:** Mantém.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA**

Mantém caput.

**Parágrafo primeiro:** Mantém.

**Parágrafo segundo:** O empregado (a) da ativa e aposentado (a) pelo INSS que se encontra em atividade na Empresa fará jus a auxílio, conforme o caput desta cláusula, à complementação independente de ter direito ao benefício do INSS ou não.

**Parágrafo terceiro:** Mantém.

**Parágrafo quarto:** Mantém.

**Parágrafo quinto:** Mantém.

**Parágrafo sexto:** Mantém.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de rescisão contratual por falecimento de empregado(a) efetivo, cônjuge e servidores(as) desligados(as) através do PDVI, ainda que na suspensão do contrato de trabalho e a requerimento de sucessor legítimo, a CASAN cobrirá as despesas de funeral, até o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO BABÁ/CRECHE/ESCOLA**

Valor correspondente a um salário mínimo regional, por filho, até a idade de 10 anos, para custeio de despesas com assistência em creches ou escolas de livre escolha ou de babá, sendo dispensada a apresentação de comprovação dos gastos.

**Parágrafo primeiro:** O reembolso ocorrerá até o mês de dezembro do ano em que o filho ou menor sob guarda completar 10 (dez) anos.

**Parágrafo segundo:** Será estendido o auxílio-creche ao empregado que tenha em seu poder, menor sob guarda judicial, conforme critério estabelecido no caput desta cláusula.

#### **Excluir Parágrafo terceiro e quarto do ACT 2021/2022**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO(A), CÔNJUGE E/OU DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Valor correspondente a 1 (um) salário mínimo regional, a todo empregado(a) que possuir filho, cônjuge ou dependente judicialmente reconhecido e comprovado, portador de necessidades especiais.

**Parágrafo único:** Este direito será assegurado, independentemente de receber outro benefício, seja de natureza previdenciária, proveniente de órgão público ou privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: VACINAS**

A CASAN reembolsará a seus empregados os custos referentes as vacinas contra gripe e outras essenciais a garantia da vida dos trabalhadores(as), realizadas na vigência deste acordo, mediante a apresentação de comprovante (nota fiscal) de estabelecimento especializado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PAGAMENTO DA ANUIDADE DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS**

Considerando a responsabilidade profissional devida e inerente ao cargo no qual o empregado está enquadrado na Companhia, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e sem efeito retroativo, a CASAN quitará a anuidade a ser paga junto ao respectivo Conselho Profissional referente ao exercício de 2022 em cota única mediante apresentação do respectivo boleto bancário até o dia 15 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único:** Caso o boleto apresentado possua valor superior à anuidade correspondente ao cargo ocupado, a CASAN descontará o valor acima do patamar de anuidade do respectivo cargo no contracheque de fevereiro do respectivo ano.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA**

A CASAN e o SINTAEMA estabelecerão uma mesa de negociação tendo como objetivo a constituição de uma Caixa de Assistência para a autogestão do plano de saúde dos empregados e aposentados, respeitando os termos da Lei n. 9.656, de 03 de junho de 1998, e das Resoluções pertinentes da ANS.

**Parágrafo primeiro:** As partes tomarão como base os estudos e propostas elaborada pela Comissão paritária constituída com esta finalidade em ACT anteriores.

**Parágrafo segundo:** Uma vez consensuada a proposta da Caixa de Assistência entre a CASAN e o SINTAEMA, a mesma será encaminhada ao Conselho de Administração e a assembleia da categoria para deliberação final.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: INCLUSÃO DIGITAL**

Além das atuais Superintendências Regionais, conforme prevê o ACT, expandir para todas as unidades, inclusive àqueles que laboram nas áreas de manutenção e operação, terminais de computadores com acesso à intranet e internet, em local apropriado.

**Parágrafo único:** A CASAN disponibilizará rede WI-FI em suas agências e locais de trabalho, com isso, proporcionando mais acessibilidade aos usuários que se dirigem à empresa e aos trabalhadores que nela se encontram.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DOAÇÃO DE SANGUE**

As ausências decorrentes da doação voluntária de sangue, prevista no artigo 473 da CLT, poderão ocorrer até por 4 (quatro) dias em cada 12 (doze) meses, sem prejuízo do salário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: HORÁRIO FLEXÍVEL**

A CASAN manterá o horário flexível, atendidos os parâmetros operacionais e legais conforme abaixo:

**Parágrafo primeiro:** o horário núcleo, espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos empregados, será das 09:00 às 11:30 horas e das 14:30 às 16:30 horas. Sendo:

Entrada permitida do período matutino: 07:30 às 09:00 horas

Saída permitida do período matutino: 11:30 às 13:00 horas

Entrada permitida do período vespertino: 12:00 às 14:30 horas

Saída permitida do período vespertino: 16:30 às 18:30 horas

Intervalo do almoço: no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas;

**Parágrafo segundo:** Mantém.

**Parágrafo terceiro:** Mantém.

**Parágrafo quarto:** Mantém.

**Parágrafo quinto:** Mantém.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA HORÁRIO ALTERNATIVO**

A CASAN se compromete a manter os horários alternativos de trabalho, onde não for possível implantar o horário flexível previsto na Cláusula Trigésima Quarta,

MATUTINO		VESPERTINO	
INÍCIO	FINAL	INÍCIO	FINAL
7h30	11h30	12h30	16h30
7h30	11h30	12h45	16h45
7h30	11h30	13h	17h
7h30	11h30	13h15	17h15
7h30	11h30	13h30	17h30
7h45	11h45	12h30	16h30
7h45	11h45	12h45	16h45
7h45	11h45	13h	17h
7h45	11h45	13h15	17h15
7h45	11h45	13h30	17h30
7h45	11h45	13h45	17h45
8h	12h	12h30	16h30
8h	12h	13h	17h
8h	12h	13h15	17h15
8h	12h	13h30	17h30
8h	12h	13h45	17h45
8h	12h	14h	18h
8h15	12h15	12h45	16h45
8h15	12h15	13h	17h
8h15	12h15	13h15	17h15
8h15	12h15	13h30	17h30
8h15	12h15	13h45	17h45
8h15	12h15	14h	18h
8h30	12h30	13h	17h
8h30	12h30	13h15	17h15
8h30	12h30	13h30	17h30
8h30	12h30	13h45	17h45
8h30	12h30	14h	18h

**Parágrafo primeiro:** Mantém.

**Parágrafo segundo:** Mantém.

**Parágrafo terceiro:** o horário alternativo deverá respeitar o horário núcleo, espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos empregados, das 09h00min às 11h30min horas e das 14h00min às 16h30min.

**Parágrafo quarto:** Mantém.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: CRONOGRAMA DE FERIADOS-PONTE / COMPENSAÇÕES**

Mantém caput.

**Parágrafo primeiro:** A CASAN, em conjunto com o SINTAEMA, elaborarão formas de compensação / premiação que possam gerar consenso, inclusive legal, acerca das questões relativas às compensações em feriados-ponte.

**Parágrafo segundo:** as compensações programadas citadas no caput não poderão ser debitadas de horas-extras, prêmio-assiduidade, ou dias de folga decorrentes de prestação de serviços à Justiça Eleitoral, caso não haja concordância expressa dos trabalhadores através de termo de concordância ou pedido escrito do próprio trabalhador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ESCALAS E TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

A CASAN implantará turnos de revezamento ou escalas em todas as ETAs e ETEs, com jornada diária de trabalho de 6 (seis) a 12 (doze) horas, não podendo qualquer destas ultrapassar 36 horas semanais de trabalho, de acordo com o inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal e cláusula 19ª do ACT. 2008/2009.

**Parágrafo primeiro:** O horário poderá ser fixo ou com revezamento, de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo segundo:** Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos ou 1 (uma) hora, conforme a carga horária, para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado nas dependências da Empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras.

**Parágrafo terceiro:** A implantação será por adesão voluntária dos empregados (as) da unidade (sistema).

**Parágrafo quarto:** A jornada de trabalho nas ETAS/ETES não poderá ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo quinto:** CASAN deverá contratar vigilantes para garantir a segurança dos servidores (as) que trabalham nas estações de água e esgoto e seu patrimônio.

**Parágrafo sexto:** A adesão dos trabalhadores a qualquer escala se dará por assinatura de termo aditivo ao contrato de trabalho, não configurando obrigatoriedade do trabalhador em aceitar qualquer escala imposta unilateralmente.

**Parágrafo sétimo:** Durante a vigência deste ACT, não será adotada a escala de serviços (4x2) em nenhuma agência ou setor da CASAN.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: JORNADA DE TRABALHO 12 X 48**

**Mantém caput.**

**Parágrafo primeiro:** Mantém

**Parágrafo segundo:** Mantém

**Parágrafo terceiro:** Mantém

**Parágrafo quarto:** Trocas de plantões entre os trabalhadores serão aceitas automaticamente desde que registrada a concordância dos envolvidos e desde que a referida troca não cause descumprimento de exigências legais. Uma vez formalizada a troca, cada trabalhador envolvido passa a ser o responsável pelo turno que aceitou trabalhar na troca proposta.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: ESCALA DE FÉRIAS**

Fica instituído que a escala de férias anual será definida nos 12 (doze) meses do ano para todos os empregados(as), obedecida a proporção de 1/12 (um doze avos) do contingente da Unidade (entende-se por “Unidade”, o local de trabalho do trabalhador, podendo este ser uma Agência, DOP, estação de tratamento, divisão e assemelhados) e respeitando o disposto na legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** Fica garantido o pagamento do abono pecuniário e do 13º salário quando da concessão de férias.

**Parágrafo segundo:** A CASAN se compromete a realizar o agendamento da escala de férias de seus empregados(as) até o mês de novembro e não realizar, após esta data, qualquer alteração por parte da empresa no agendamento sem prévia concordância por escrito do trabalhador.

**Parágrafo terceiro:** A CASAN, na vigência deste acordo, fracionará as férias, sendo 1 período de no mínimo 10 dias e os demais não inferiores a 5 dias, desde que requerido pelo empregado(a), independente de sua idade e tempo de empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: EXAMES MÉDICOS**

**Mantém caput, Parágrafo primeiro, Parágrafo segundo e Parágrafo terceiro.**

**Parágrafo quarto:** definir critérios de atendimento próximos ao local de trabalho e no horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

**Mantém caput.**

**Parágrafo primeiro:** Criar comitê permanente para elaborar políticas para PCD's

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.**

**Mantém caput.**

**Parágrafo primeiro:** Mantém

**Parágrafo segundo:** A CASAN concederá liberação dos membros da Diretoria Plena do SINTAEMA e dos representantes sindicais de base, por até 12 (doze) dias durante a vigência deste ACT, para participarem de reuniões de Diretoria, cursos de formação, congressos e seminários, mediante comprovação, sem prejuízo das respectivas remunerações.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

**Mantém caput.**

**Parágrafo primeiro:** O empregado não filiado/sindicalizado poderá exercer o direito de se opor ao desconto mediante manifestação formal, por meio impresso ou eletrônico (e-mail), à Gerência de Recursos Humanos da Matriz ou na GADS da sua respectiva Superintendência, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do presente Acordo Coletivo. Ademais dos meios tradicionais de divulgação, a CASAN lançará no Demonstrativo de Pagamento do mês imediatamente anterior ao desconto a informação da possibilidade de oposição. (Inserir também a necessidade de a empresa informar o Sintaema)

**Parágrafo segundo:** Mantém

**Parágrafo terceiro:** Mantém

**Parágrafo quarto:** Mantém

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO**

A CASAN manterá na vigência deste acordo a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias de segunda a sexta, com um sábado de trabalho por mês, para empregados que atuem exclusivamente na manutenção das agências de grande porte e na de médio porte cuja jornada já foi implantada.

**Parágrafo primeiro:** A referida alteração de jornada se dará mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho.

**Parágrafo segundo:** Para os empregados que laborem na jornada descrita no caput será aplicado o divisor de 156 (cento e cinquenta e seis) horas.

**Parágrafo terceiro:** A CASAN, durante a vigência deste acordo, compromete-se em aplicar essa mesma jornada em até 04 agências de médio porte que reunirem as melhores condições de implantação.

**Parágrafo quarto:** Durante a vigência deste ACT, não será adotada a escala de serviços (4x2) em nenhuma agência ou setor da CASAN.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: JORNADA DE TRABALHO - ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

A CASAN manterá na vigência deste acordo a jornada de trabalho de 6 (seis) horas

diárias de segunda a sexta-feira para os empregados que atuam exclusivamente no atendimento ao público das agências de grande porte e nas de médio porte que passaram a ter tal classificação após a reestruturação da empresa em 2020 e antes disso eram classificadas como de grande porte.

**Parágrafo primeiro:** A referida alteração da jornada de trabalho se dará mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho.

**Parágrafo segundo:** Os horários de entrada e saída, a critério da empresa, poderão ser diferenciados, considerando o fluxo de atendimento e o atual horário de funcionamento do setor.

**Parágrafo terceiro:** Para os empregados que laborem na jornada descrita no caput será aplicado o divisor de 150 (cento e cinquenta) horas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: JORNADA DE TRABALHO - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA**

A CASAN manterá, durante a vigência desse acordo, o Projeto Piloto na Gerência de Informática para realização de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira em dois turnos, sendo o primeiro das 07h às 10h e das 10h15m às 13h15m e o segundo das 12h45m às 15h45m e das 16h às 19h.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: JORNADA DE TRABALHO NA ÁREA ADMINISTRATIVA**

A CASAN se compromete, durante a vigência deste acordo, a avaliar a possibilidade de estender a jornada de 6 (seis) horas em outras áreas da empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: TRABALHO REMOTO**

A CASAN aplicará a proposta dos membros representantes dos trabalhadores na comissão criada no ACT 2020/2021.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: UNIFORMES**

A CASAN aplicará as propostas da comissão caso sejam consensuais entre seus membros. Não havendo consenso entre as partes, a CASAN aplicará as propostas dos representantes dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA: ALTERAÇÃO DA SIAD/N/42 – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS**

A CASAN manterá a norma SIAD/N/42 de acordo com os termos negociados e acordados conforme cláusula SEXAGÉSIMA do ACT 2020/2021.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: AUXÍLIO TRANSPORTE**

A CASAN aplicará a proposta dos membros representantes dos trabalhadores na comissão criada no ACT 2020/2021.

**Resumo da proposta:** A CASAN reembolsará à título de auxílio transporte (AT) o valor equivalente a até 100% do valor do comprovante da despesa com transporte no trajeto casa-trabalho e trabalho-casa apresentada pelo empregado, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Em casos que seja possível ou acarrete em menor custo sem prejudicar os trabalhos ou a imagem da empresa, a CASAN cederá veículo de sua frota para a realização desse transporte ou de parte do trajeto.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: BANCO DE HORAS**

A CASAN manterá disponível a adesão ao sistema de Banco de Horas aos empregados ocupantes do cargo de Assistente Administrativo, na vigência deste Acordo, conforme regramento disposto no Anexo 1 deste Acordo.

**Parágrafo único:** A CASAN estenderá o Banco de Horas aos trabalhadores enquadrados nos demais cargos representados pelo SINTAEMA, tendo como exceção os cargos de Instalador Hidráulico Sanitário, Operador de Equipamento Pesado e Operador de ETA/ETE e Agente Administrativo Operacional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: CARREIRAS DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO**

Deve estar concluída antes de 1º de maio de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES NO PCS**

A CASAN, caso não o tenha realizado na vigência do ACT 2021/2022, durante a vigência deste Acordo, se compromete a atualizar o Plano de Cargos e Salários (PCS), conforme acordado nos Acordos Coletivos de Trabalho de 2016/2017 (cláusula 42ª), 2017/2018 (cláusula 52ª), 2018/2019 (cláusula 6ª), 2019/2020 (cláusula 57ª), 2020/2021 (cláusula 62ª).

Cumulativamente, a partir da assinatura deste acordo, a CASAN realizará as mudanças citadas a seguir no PCS, sendo as cláusulas de impacto financeiro, aplicadas a partir do dia 1º de maio de 2022.

**Parágrafo primeiro:** A partir de 1.5.2022 a CASAN ampliará a possibilidade de fracionamento dos dias da licença especial permitindo que os trabalhadores possam usufruir de 5 dias por vez.

**Parágrafo segundo:** Incluir no item 3.21 do PCS: Será concedido abono de falta de até 6 (seis) horas por semestre para pai ou mãe acompanharem seus filhos de até 16 (dezesesseis) anos em reuniões escolares e assemelhados.

**Parágrafo terceiro:** A partir da assinatura deste acordo, a progressão por antiguidade passará a ser de 2 (duas) sub-referências, equivalentes a 3,31%. Os valores adicionais, corrigidos pelos gatilhos inflacionários, terão correção proporcional.

## **CLÁUSULAS NOVAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (MUDAR OUTRAS): POLÍTICA SOBRE DEPRESSÃO E PREVENÇÃO AO SUÍCIDIO E DOENÇAS DO TRABALHO (BOURNOUT, ETC.)**

Criar comitê permanente de criação de políticas de amparo e prevenção de depressão, suicídio e demais doenças do trabalho (pode ser junto com a cláusula quadragésima sexta)

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: AUMENTO REAL**

A CASAN concederá, a partir de 01.05.2022, aumento real linear de 10% sobre os valores constantes na escala salarial.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: ACELERADOR DE CARREIRA**

A CASAN aplicará, a partir de 01.05.2022, um acelerador de carreira corres-



pondente a uma referência, equivalente a 5% (cinco por cento), para todos(as) empregados(as).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: TERCEIRIZAÇÕES / CONCURSO PÚBLICO / ESTAGIÁRIOS**

A CASAN deixará de contratar empresas terceirizadas, prefeituras e estagiários extracurriculares para a execução de serviços fins da Empresa, substituindo por servidores (as) concursados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste ACT.

**Parágrafo primeiro:** Para cada rescisão de contrato de trabalho, fica garantida a admissão de um novo trabalhador (a) através de concurso público.

**Parágrafo segundo:** Enquanto perdurar a mão de obra de terceiros, a CASAN assegurará a extensão dos direitos e benefícios contidos em Acordos Coletivos de Trabalho, Plano de Cargos e Salários, e as normas definidas na CLT, a todos os trabalhadores contratados através de empresas terceirizadas.

**Parágrafo terceiro:** Para a contratação de estagiários curriculares, a CASAN manterá política de divulgação pública das vagas e necessidades e aplicará prova para seleção, quando o número de inscritos for superior ao número de vagas oferecidas.

**Parágrafo quarto:** Os concursados chamados e empossados em chamada geral, para localidades diferentes daquelas que escolheram quando da inscrição no concurso, serão transferidos para seus locais de inscrição sempre que surgir vagas nestes, independente de tempo de empresa, tendo, desta forma, prioridade na ocupação da vaga, desde que não haja candidato classificado a sua frente aguardando por chamada no local específico.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHANTE**

A CASAN garantirá aos empregados (as) com filhos ou outras pessoas que vivam sob sua dependência, falta justificada para o tratamento médico do dependente, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo primeiro:** A CASAN liberará ao limite de até 12 dias por ano, em período integral, o funcionário(a) que comprovadamente precisar acompanhar filhos ou dependente em consultas ou tratamento médico em localidades distantes daquelas em que esteja lotado.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: PRÊMIO ASSIDUIDADE**

A CASAN incluirá no PCS a possibilidade de fracionamento do gozo do prêmio assiduidade, permitindo que todos os trabalhadores gozem deste direito.

**Parágrafo primeiro:** Os trabalhadores que laboram em escala de revezamento (12h x 48h) poderão fracionar o gozo do prêmio assiduidade em até três vezes (três plantões não seguidos). Em caso de usufruto do benefício de uma única vez, este abrangerá no mínimo 3 plantões e seus respectivos descansos posteriores. Nas demais escalas, o usufruto deste, somados aos plantões e os dias de descanso previstos na escala, não será inferior a 9 dias, podendo ser fracionado desde que a soma das folgas e dos dias não trabalhados não seja superior ao número de 13 dias.

**Parágrafo segundo:** A CASAN incluirá no PCS que ausências motivadas por afastamento decorrente de acidente de trabalho, consultas ou tratamento do próprio funcionário, acompanhamento de dependentes à consultas e/ou tratamentos médicos, e afastamentos temporários com atestado médico, em decorrência de suspeita ou confirmação de covid não serão consideradas faltas para efeito de contagem do prêmio assiduidade.

**Parágrafo terceiro:** Os afastamentos de até 4 horas, para quaisquer ações de saúde (consulta, exames etc.) do empregado ou de seus dependentes, não gerará redução no prêmio assiduidade, nem será contabilizado para somatório com outras dispensas.

**Parágrafo quarto:** A CASAN deverá comunicar o trabalhador através de documento com comprovação de recebimento, ou por meios telemáticos que sejam passíveis de comprovação de entrega, com um mês de antecedência, do término do prazo para gozo do prêmio. Em não havendo a comunicação neste prazo, o benefício será estendido até que a empresa faça a comunicação, a partir do qual será contado mais um mês de prazo para gozo do benefício.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: CELULAR/VEÍCULO CASAN E EQUIPAMENTOS**

A CASAN disponibilizará aparelho de telefone celular e/ou rádio comunicação, nos veículos da Empresa aos trabalhadores(as), inclusive para aqueles/as que permanecerem à disposição da Empresa na forma de sobreaviso, bem como as condições de trabalho necessárias aos seus empregados(as) para desenvolvimento pleno de suas atividades.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: OUVIDORIA**

A CASAN compromete-se a manter os critérios relativos à Ouvidoria Interna, conforme artigo 1º, art. 8º incisos I e II, art. 1º e art. 13º, Parágrafo único da Resolução nº 008 de 13.4.2009 do Conselho de Administração da Empresa, garantindo que o cargo será ocupado por empregado (a) efetivo do quadro da empresa.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

A CASAN, para efetuar para qualquer aquisição, aluguel, manutenção, desenvolvimento, implantação, consultoria, de software, em qualquer área interna ou associada na CASAN, e de equipamentos computacionais (hardware), deverá seguir um procedimento de aprovação, precedido de um parecer técnico, assinado, por uma comissão com no mínimo três analistas de sistemas concursados da CASAN GIN (gerência de informática), sendo estes analistas escolhidos 1 (um) pela empresa, 1 (um) pelo SINTAEMA e 1 (um) outro da área.

**Parágrafo primeiro:** No parecer técnico deverá constar a data de solicitação, área e responsável requerente e deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de solicitação.

**Parágrafo segundo:** Para ser criado um parecer técnico deverão ser observadas as

seguintes alternativas:

- Software livre e/ou código aberto que atenda as necessidades
- Soluções desenvolvidas por outros órgãos, empresas ou entidades públicas.
- Soluções existentes no Portal do Software Público Brasileiro (atualmente no site <http://www.softwarepublico.gov.br>)
- Desenvolvimento interno da solução.

**Parágrafo terceiro:** Em não tendo as alternativas acima o parecer técnico deverá apresentar os motivos. No contrato de aquisição deve constar como será realizada a transferência de conhecimento tecnológico e o direito de propriedade intelectual e direitos autorais do Software sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos e as bases de dados, justificando os casos em que tais direitos não vierem a pertencer a CASAN.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: ELEIÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO NA CASAN**

Adaptar redação conselheiro.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: FUNDAÇÃO CASANPREV**

A CASAN compromete-se a manter a atual estrutura da Fundação CASANPREV, a fim de que todo seu corpo diretivo (Diretores e Conselheiros), obrigatoriamente pertençam ao quadro de funcionários (as) efetivos da empresa.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES**

Aos trabalhadores que exerçam funções gratificadas, quando completados 10 anos na função ou somados os tempos, desde que ininterruptos em mais de uma função, a CASAN incorporará o valor da referida gratificação aos vencimentos do trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** As incorporações acima citadas serão concedidas a todos os trabalhadores que exerçam funções gratificadas, independente da natureza da gratificação.

**Parágrafo segundo:** Estas incorporações serão estendidas aos funcionários que exercem funções de dirigir veículo e operar equipamentos pesados e não estão enquadrados nos respectivos cargos de motorista e operador de equipamento pesado, sendo-lhes assegurado iguais gratificações por acúmulo de função conforme PCS e ACT.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: ADICIONAL DE PENOSIDADE EM ESCALAS DE REVEZAMENTO**

A CASAN pagará a partir de 01.05.2021, adicional de penosidade aos empregados(as) que desempenham, entre outras, as atividades de operador de estação de tratamento de água ou esgoto em escalas/jornadas de revezamento, continua ou não, assim como aos trabalhadores de pequenas agências que trabalham em escalas semanais, independentemente das funções desempenhadas por estes. O valor estabelecido a título de adicional será correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do trabalhador(a).

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: UNIFICAÇÃO DO VALOR DE DIÁRIAS**

A partir da assinatura deste ACT, a CASAN padronizará em valor único, as diárias de seus trabalhadores (as), do corpo gerencial e dos diretores.

**Parágrafo primeiro:** A CASAN garantirá o pagamento de diária para os trabalhadores (as) quando estiverem a serviço fora de seu local de trabalho, independentemente da distância e limites de horários.

**Parágrafo segundo:** Nas localidades onde a CASAN não possua hotel credenciado, o valor da diária para alimentação será acrescido do custo com hotel, sem prejuízo do valor destinado a alimentação.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: LIBERAÇÃO VEREADORES**

A partir da assinatura deste acordo, a CASAN liberará do registro de ponto por até 8 horas semanais aos funcionários que ocupem o cargo de vereador, cumulativamente a de outras funções na mesa diretora das Câmaras Municipais.

**Parágrafo único:** Os funcionários que exercem o cargo de vereadores (independentemente de ocuparem ou não posições na mesa diretora), serão liberados pelo tempo que for necessário para participação de sessões ordinárias ou extraordinárias que coincidam com o horário de trabalho, levando em consideração o tempo de deslocamento entre o local de trabalho e o horário de início da sessão. O tempo de liberação não estará limitado ao exposto no caput em ocorrendo o disposto neste parágrafo.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: EQUIPARAÇÃO DOS OPERADORES DE EQUIPAMENTO PESADO**

A partir da assinatura deste acordo, a CASAN alterará o piso dos operadores de equipamento pesado para a referência 15 constante da escala salarial. Todos os operadores terão progressão de no mínimo 3 referências, mantendo assim a proporcionalidade na carreira. Com isso fica corrigida a diferença entre o piso salarial dos operadores e a soma salário/gratificação dos funcionários gratificados que exercem a mesma função dos operadores.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIAS**

A CASAN criará, em conjunto com o SINTAEMA, uma política de transferências com base em critérios objetivos, regulada por normas claras e de conhecimento público de seus trabalhadores.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA: ALTERAÇÕES NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Em até 90 dias após a aprovação deste ACT a CASAN promoverá as Alterações no processo de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme proposta aprovada pela categoria em assembleias regionais em 2016, apresentada à CASAN através do ofício nº 145 de 4.11.2016 e detalhada a seguir.

**Parágrafo 1:** Advertências e Punições:

a)Item 2.2.2.2.2, letra "d" do PCS -Excluir advertências e suspensões como impeditivo para promoção por merecimento.

**Parágrafo 2:** Cursos de Aperfeiçoamento:

a)Item 2.2.2.2, letra “c” do PCS -Manter o peso de 10%, porém, considerando as dificuldades de afastamento do trabalho de muitos trabalhadores (as), quando a CASAN disponibilizar cursos de aperfeiçoamento fora do horário de trabalho, presencial ou não, esta deverá efetuar o pagamento de horas extras, em idêntico número às horas do curso e do deslocamento, quando for o caso, acrescido de despesas de hospedagem, transporte e alimentação. Persistindo a impossibilidade segue o que preceitua o PCS.

**Parágrafo 3:** Metas Globais e Setoriais de Gestão:

a)Comitê de acompanhamento de metas - Constituir um Comitê/comissão paritária, entre CASAN e Sindicato para acompanhamento das metas, com objetivo de discutir e encaminhar: a definição das metas, os meios de trabalhos necessários por agência ou unidade orgânica, na discussão e publicização das mesmas com a categoria, na propositura de ajustes necessários das metas e outras questões relacionadas à avaliação de desempenho.

O Comitê, formado paritariamente entre CASAN e o Sindicato, definirá, em até 90 dias, o quantitativo de meios de trabalho (pessoal, máquinas e equipamentos) necessários para alcance das metas estipuladas por agências e/ou unidades orgânicas

b)Meios de trabalho - Visando equacionar este problema, propomos definir até dezembro de cada ano, os meios de trabalhos necessários para a execução das metas do ano posterior, sendo estas definidas em conjunto entre empresa e empregados(as) da Agência e/ou unidade orgânica. Isso servirá de base para a definição dos meios de trabalho, especificados no PCS.

Os meios de trabalho (pessoal, através do QTP e equipamentos serão descritos em formulários próprios, padronizados, por Agência e/ou unidade orgânica e remetidos anualmente ao Comitê/ Comissão de acompanhamento de metas.

c)Metas globais e setoriais de gestão -Deverá ser definido um conjunto de metas factíveis de serem alcançadas. Reduzir de 50% para 30% da pontuação total. Para aferição das metas, 75% deste total, deverá ser correspondente ao desempenho da Agência ou unidade orgânica, 15% corresponderá a Agência Regional e outros 10% do desempenho global da empresa.

**Parágrafo 4:** Peso dos Quesitos:

a)Avaliação de desempenho individual - Elevar de 40% para 60% da pontuação total

b)Cursos de aperfeiçoamento - Manter em 10% o peso da pontuação total. No caso da CASAN não disponibilizar cursos de aperfeiçoamento e as condições para participação, esse percentual será desconsiderado, e os 10% serão incluso na avaliação comportamental, que passará a ser de 70%.

c)Metas - Reduzir de 50% para 30% da pontuação total. Caso a CASAN não disponibilize os meios necessários (pessoal; máquinas, equipamentos, etc.) esse percentual será reduzido para 20% e a avaliação comportamental passará para 70%. Caso a CASAN não disponibilize os meios de trabalhos necessários e também as condições para participar dos cursos de aperfeiçoamento o peso do quesito avaliação comportamental será de 80%.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTARIA INCENTIVADO – PDVI**

A CASAN manterá aberto PDVI, de maneira que aqueles trabalhadores que vierem a cumprir os requisitos possam optar pelo referido Plano a qualquer tempo.

**Parágrafo primeiro:** Este PDVI seguirá os mesmos critérios de pagamento do último PDVI.

**Parágrafo segundo:** A CASAN manterá o plano de saúde dos trabalhadores do PDVI de forma vitalícia, cobrando dos mesmos apenas a mensalidade por faixa de renda e coparticipação devida conforme Cláusula Décima Sexta deste ACT.

**Parágrafo terceiro:** A CASAN excluirá a obrigatoriedade de renúncia dos direitos trabalhistas do regulamento do novo PDVI.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA: MEDIDAS COVID-19**

Enquanto perdurar a atual pandemia de COVID-19 a CASAN garantirá ressarcimento de todas as despesas com saúde, relativa a tratamento e diagnóstico de covid-19 e em caso de sequelas, as despesas decorrentes do tratamento destas, para todos os trabalhadores.

**Parágrafo único:** A CASAN garantirá a distribuição de EPI's, EPC's e materiais auxiliares de assepsia relativos às medidas de segurança contra covid-19, Em caso de falta de qualquer destes itens, os trabalhadores deverão se negar a executar atividades que os coloquem em risco de contágio devido à falta dos itens de segurança.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA ELASTECIDA**

As cláusulas normativas do presente acordo coletivo de trabalho terão validade até que novo acordo coletivo seja firmado e modificado por negociação coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA: CURSOS SINTAEMA**

A CASAN validará a carga horária de cursos fornecidos pelo SINTAEMA aos diretores e delegados do sindicato e ao demais trabalhadores da empresa, passando a compor as horas de cursos obrigatórios para a progressão por merecimento.

**Parágrafo único:** A CASAN liberará do registro de ponto, por até 16 horas semanais e 30 anuais todos seus funcionários que se inscreverem e participarem dos cursos ofertados pelo sindicato.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA: MULTA**

Fica estabelecido o pagamento de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, por cláusula descumprida, a ser recolhida em favor de cada trabalhador prejudicado.

## PAUTA DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

**CAMPANHA SALARIAL 2022:** Ordem do Dia: 1) Discussão e deliberação sobre a Pauta de Reivindicações, com vista à negociação coletiva para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho ou autorização para instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 1º de maio de 2022; 2) Outorga de poderes para a Diretoria do Sindicato promover negociações coletivas, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho e frustradas as negociações, instaurar instância de Dissídio Coletivo; 3) Discussão e deliberação sobre a cobrança da Contribuição Negocial\Assistencial, conforme Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal; 4) Assuntos Gerais

**CAMPANHA SALARIAL 2021:** Ordem do Dia: 1) Discussão, avaliação e deliberação sobre o Segundo Tempo da Campanha Salarial 2021 e rumos da Campanha; 2) Discussão e deliberação sobre deflagração de greve da categoria; 3) Assuntos Gerais.

## CALENDÁRIO DE ASSEMBLEIAS

LOCAL	DATA	HORA
São José	02/02	6h45
Matriz	02/02	9h
São José	02/02	13h15
CIOM	03/02	6h45
CIOM	03/02	13h30
Chapecó/Agência	04/02	8h
Lab de Hidrômetro/Almoxarifado	04/02	8h30
Biguaçu	04/02	8h30
Chapecó/Atendimento	04/02	10h45
Palmitos	04/02	13h30
Costa Norte	04/02	13h30
Costa Leste	04/02	13h30
Chapecó/ Superintendência	04/02	13h45
Criciúma/ Agência	07/02	7h
Treze Tílias	07/02	8h
Araquari	07/02	8h
Xanxerê	07/02	8h15
Maravilha/ETA	07/02	8h30
Ituporanga	07/02	8h30
Criciúma/Superintendência	07/02	9h30
Barra do Sul	07/02	13h
Catanduvas	07/02	13h30
Criciúma/Agência	07/02	13h30
Barra Velha	08/02	8h
Içara	08/02	8h
São Miguel do Oeste	08/02	8h30
Bom Retiro	08/02	8h30
Piçarras	08/02	13h
Otacílio Costa/Palmeira	08/02	13h30
Maracajá	08/02	13h30
Tangará	08/02	13h30
Garopaba	09/02	8h
Curitibanos	09/02	8h
Forquilha	09/02	8h
São Lourenço do Oeste	09/02	8h30
Anita Garibaldi	09/02	8h30
Laguna	09/02	12h
Nova Veneza	09/02	13h
Correia Pinto	09/02	13h
Laguna	09/02	13h15
Rio das Antas	09/02	13h30
Piratuba	10/02	8h
Turvo	10/02	8h
Sao Joaquim	10/02	8h30
Xaxim	10/02	13h30
Ponte Serrada	10/02	13h30
Passo de Torres	10/02	13h30
Concórdia	11/02	7h30
Braço do Norte	11/02	8h
Urubici	11/02	8h30
Seara	11/02	13h30
São Martinho	11/02	13h30
Siderópolis	14/02	8h
São Domingos	14/02	8h30
Mafra	14/02	8h30
Canoinhas	14/02	13h30
Lauro Muller	14/02	13h30
Treze de Maio	15/02	8h
Santa Cecília	15/02	8h30
Taió	15/02	13h
Rio do Sul/Agência	16/02	7h
Rio do Sul/Agência	16/02	13h
Ibirama	17/02	8h30
Indaial	17/02	13h30
Insular	18/02	7h
ETA Cubatão	18/02	8h
Santo Amaro da Imperatriz	18/02	13h30
Asssembleia Virtual	21/02	9h